



Ordem de Execução de Serviços nº 65/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD
03750.010305.000170/2022-24

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP,
CNPJ: 06.336.797/0001-89
Endereço: R. Fidêncio Ramos, 195 - Vila Olímpia -São Paulo/SP
CEP: 04551-010
Fone: (11) 3539-8622

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da empresa A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para participação de 1 profissional da FUNPRES-EXE no curso Modelagem Financeira e Valuation, a ser realizado na modalidade online ao vivo, a partir de 31 de agosto de 2022.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.394,00 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais)**.

3.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

3.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

3.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da FUNPRES-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco “A” 2º andar – Edifício

Corporate Financial Center – salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 – Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails codes.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

3.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

3.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

3.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O profissional terá acesso à capacitação a partir de 31 de agosto de 2022.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua emissão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

6.1.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

6.1.2 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

6.1.3 Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

6.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra,

acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

6.1.5 Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

6.1.6 Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

6.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.1.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

7.1.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.3 Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

8.2 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

8.3 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

8.4 Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a

dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de agosto de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA
PAULO GUIMARÃES
Representante legal da FK Partners

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont
João Bernardo Filho
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0072212

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000170/2022-24 SEI nº 0072539

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000170/2022-24

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. PAC: Plano Anual de Capacitação.
- 1.2. Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais, por meio do desenvolvimento das competências individuais.
- 1.3. Desenvolvimento: Ação orientada para o crescimento pessoal e profissional
- 1.4. Treinamento: Ação direcionada para atividades desempenhadas.
- 1.5. Inexigibilidade de licitação: com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016.

2. DO OBJETIVO

- 2.1. O Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe é uma ferramenta relevante para o processo de desenvolvimento dos profissionais, gestores e membros de órgãos estatutários da Fundação e representa um norteador das iniciativas de capacitação, descrevendo temas, metodologias e critérios a serem observados no desenvolvimento profissional do quadro funcional, em consonância com os princípios, objetivos e metas da Entidade.
- 2.2. Constitui-se em oportunidade de desenvolvimento, visando a aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais da Funpresp-Exe, de forma a aprimorá-los continuamente no desempenho de suas atribuições, a fim de oferecer serviços de excelência para os participantes, obedecendo a legislação geral e específica para o segmento de previdência e as boas práticas de governança.
- 2.3. O PAC busca também interligar as ações de capacitação à Avaliação de Desempenho e às atividades desenvolvidas por cada profissional. Dessa forma, o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), construído pelos gestores juntamente com cada profissional, é o elo entre esses vetores.
- 2.4. Pretende-se, assim, minimizar ou eliminar lacunas de conhecimento identificadas, reforçar a gestão por resultados e trabalhar o desempenho de todo o quadro funcional.

3. DO OBJETO

- 3.1. Contratação da empresa A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para participação de 1 profissional da FUNPRESP-EXE no curso Modelagem Financeira e Valuation, a ser realizado na modalidade online ao vivo,

a partir de 31 de agosto de 2022.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A demanda está alinhada com os objetivos do PAC 2022, que assim dispõe:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) desenvolver as competências individuais dos profissionais, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) prover os profissionais com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;"

4.2. A contratação em apreço almeja também atender ao disposto no Plano de Capacitação 2022 da Funpresp-Exe, notadamente no que tange ao tópico de capacitações com "temas específicos das áreas", que abrangem capacitações presenciais ou à distância, inclusive congressos e encontros, com temáticas específicas, que possuem como público-alvo os profissionais das unidades de trabalho da Funpresp-Exe.

4.3. O contexto para a contratação do presente treinamento baseia-se no preenchimento da lacuna entre o aprendizado acadêmico e o mundo real, a fim de capacitar profissionais com as habilidades financeiras práticas necessárias no mercado de trabalho. Este é um curso "mão-na-massa"; durante as aulas os alunos fazem o modelo na prática com a orientação de um professor especializado no assunto.

4.4. Dessa forma, o presente treinamento tem como objetivo capacitar os participantes em Investment Banking, M&A, Private Equity e em Empresas que desejam aprimorar seus conhecimentos em modelagem.

4.5. Para isso, serão ofertados cursos no formato *online* ao vivo, abordando os seguintes tópicos:

I - Modelagem de Demonstrações Financeiras;

II - Modelagem de Investment Banking e M&A Fusão e Aquisição;

III - Modelagem de Private Equity e LBO;

IV - Modelagem de Project Finance;Seguridade;

V - Tópicos Avançados de Modelagem.

4.6. Considerando as competências a serem desenvolvidas, propõe-se a participação de 1 profissional no supracitado programa de treinamento, visando a ampliação dos seus conhecimentos em modelagem financeira e Valuation.

4.7. Nesse sentido, a solicitação está alinhada com o Plano Anual de Capacitação no que se refere ao aperfeiçoamento do quadro funcional da Funpresp-Exe.

4.8. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Plano Anual de Capacitação 2022 para custear a contratação de empresa especializada para realização de treinamento, que ocorrerá no formato *online* ao vivo.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. O curso é composto por 5 (cinco) módulos que serão desenvolvidos no formato *online* ao vivo, com temáticas essenciais para a compreensão de conceitos propostos pelo treinamento.

5.2. Seguem abaixo os módulos do curso, com as respectivas cargas horárias:

I - Modelagem de Demonstrações Financeiras - 24h

- Principais demonstrativos financeiros;
- Projeções de linhas da demonstração de resultados do balanço patrimonial e da demonstração dos fluxos de caixa;
- Análises detalhadas da previsão de receitas e despesas, do capital de giro, dos gastos de capital (PP&E);
- Modelagem de passivos e juros e patrimônio líquido;
- Categorias da demonstração de fluxo de caixa;
- Construção de um modelo de DCF completo, calculando os fluxos de caixa livres alavancados e não alavancados;
- Tabelas de dados para analisar cenários.

II - Modelagem de Investment Banking e M&A Fusão e Aquisição - 12h

- Razões para fusões e aquisições;
- Estimando as sinergias;
- Contabilização de participações minoritárias;
- Incorporações e cisões;
- Calculando o accretion/dilution;
- Cálculo do Goodwill parcial e do Goodwill total segundo o IFRS;
- Tag along, drag along;
- Earn-out;
- Escrow accounts;
- Calculando a criação/ destruição de valor com fusões e aquisições financiamento de fusões e aquisições;
- Modelando o pagamento da aquisição com ações;
- Introdução a Investment Banking;
- introdução a opções reais.

III - Modelagem de Private Equity e LBO - 12h

- As facetas de Private Equity;
- Venture capital, expansion financing;
- LBOs e distressed financing;
- introdução a Leveraged buyouts;
- Estrutura Jurídica em Private Equity;
- A remuneração em private equity: management fees e carry;
- Captando recursos para fundos de Private Equity;
- Tomada de decisão de investimento, Monitoramento: Orçamento matricial;

- Contínuo e flexível, orçamento Base Zero;
- Relatório e análise das variações;
- Exiting; IPOs leilão holandês e bookbuilding, greenshoe e Hot Issue;
- Estudo de caso na área de varejo.

IV - Modelagem de Project Finance - 12h

- Premissas de receita, despesas e fluxo de caixa do projeto;
- Gastos de capital e cronograma de investimentos;
- Financiamento do projeto;
- Análise de endividamento;
- Cálculo do NPV;
- Cálculo da TIR;
- Análise de sensibilidade;
- Fluxo de caixa do capital e custo do capital próprio desalavancado;
- Contabilização e modalidades do pagamento de outorga;
- Ativo financeiro, intangível e custo de construção na contabilidade de concessões.

V - Tópicos Avançados de Modelagem - 12h

- Modelagem de uma empresa exportadora de commodities;
- Projeção de preços e volumes em mercados de Cournot;
- Regressão linear;
- Simulação Monte Carlo;
- Taxa de câmbio na perpetuidade;
- Estimativa da estrutura ótima de capital;
- Determinantes do risco país;
- Rating e custo da dívida;
- Medidas de geração de caixa usadas por agências de rating (FFO, RCF, FOCF, DCF, EBITA)
- Rolling WACC e estrutura de capital;
- Valuation de empresas com dificuldades financeiras;
- Uso de valuation para determinação de taxa de recuperação e haircut da dívida;
- Black & Scholes para avaliar opções reais;
- Black & Scholes para avaliar empresas com dificuldades financeiras

5.3. O treinamento possui um total de 72 horas e além do curso *online* ao vivo, o aluno terá também acesso ao curso on-line. O acesso ao curso tem duração de 6 meses a partir da data prevista de liberação do curso, indicada na agenda disponível na página da instituição.

5.4. Serão utilizadas, ainda, as seguintes ferramentas de aprendizado:

Ferramentas (aprox.)	Demonstrações financeiras	Investment Banking e M&A	Private Equity e LBO	Project Finance	Tópicos Avançados
Qtd. de Apostilas	1	1	1	1	1
Pág. De resumo	197	37	31	20	86
Video aulas	14h	2h	1h20	0h27	17h
Exercícios para Fixação	127	19	15	11	45

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, o valor de R\$ 6.394,00 (seis mil trezentos e noventa e quatro reais). O valor aqui apontado é 8% mais barato do que o indicado no site da instituição, em razão de desconto oferecido pela FK Partners à Funpresp, conforme documento 0072237, e-mail juntado a esse processo com a mencionada informação, e em conformidade com as informações constantes na página do curso, que passa a ser parte integrante deste instrumento, qual seja: <https://fkpartners.com/loja/modelagem-financeira-e-valuation/>

6.2. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.

6.3. Ocorrendo a inviabilidade de pagamento na data acordada com a contratada, a situação deverá ser comunicada à GEPES, para que esta gerência mantenha contato com a Contratada, a fim de agendar o pagamento para data posterior.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.2. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do parágrafo 2º da Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

7.3. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

7.4. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

7.5. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

7.6. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

7.7. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

7.8. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

7.9. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrando a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

7.9.1. Da caracterização como serviço técnico especializado

7.9.1.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado.

7.9.1.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

7.9.1.3. O curso tem como objetivos: preencher a lacuna entre o aprendizado acadêmico e o mundo real, a fim de capacitar profissionais com as habilidades financeiras práticas necessárias no mercado de trabalho.

7.9.2. Da notória especialização do Contratado

7.9.2.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

7.9.2.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

7.9.2.3. Dessa forma, justifica-se a inexigibilidade da Licitação na contratação dos serviços técnicos profissionais de notória especialização da A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89 que, conforme justifica o Art. 28 da Lei N.º 13.303/16, autoriza a dispensa da observância da licitação no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas.

7.9.2.4. A notória especialização se dá pela qualificação do corpo docente da instituição, conforme demonstrado abaixo, com o mini currículo do instrutor do curso:

Darrin Kerr

Formado em Contabilidade em Finanças pela faculdade Marquette dos Estados Unidos, Darrin começou a carreira com equity research no buyside. Começou a sua carreira como analista de pesquisa do Morgan Stanley, no ano de 2000. Em

seguida, trabalhou para um fundo de *hedge* focado em valor, de 2001 a 2002, na multinacional Oppenheimer & Close. Também atuou como corretor de imóveis licenciado na cidade de Nova York entre os anos de 2003 e 2005. Seu último cargo antes de ingressar na FK Partners foi como analista de *equity research** no banco Merrill Lynch, em Nova York, de 2005 a 2008, cobrindo empresas de produtos de consumo. Em 2008 surgiu a oportunidade de transferência para a unidade da Merrill Lynch em São Paulo, onde continuou na área de *equity research* por mais um ano. Em 2008, continuou trabalhando com equity research, mas também começou sua carreira de professor na FKPartners. As certificações que leciona são: CFA, CAIA e FRM. Além do curso de modelagem financeira.

7.10. Nesse sentido, entendemos que a contratação da A F COMERCIO DE LIVROS E CURSOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP, nome fantasia FK Partners, inscrita sob o CNPJ nº 06.336.797/0001-89, para o fornecimento de Modelagem Financeira e Valuation para 1 profissional da Funpresp, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 30, inc. II, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas dessa contratação;

8.1.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;

8.1.3. Assegurar a participação dos profissionais na capacitação, se atendidos os requisitos necessários;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.5. Prestar os serviços conforme as especificações constantes na Proposta, no prazo e local fixados;

8.1.6. Utilizar empregado(s) habilitado(s) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.7. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.1.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico;

9.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.3. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço;

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 3º da Lei nº 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na proposta comercial, que passa também a fazer parte das relações firmadas neste instrumento.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.3. O pagamento será realizado de forma prévia à prestação do serviço, pois a prestação é condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, visto se tratar de acesso à plataforma de cursos *online*.

12.4. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.5. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da codes.gepes@funpresp.com.br.

12.6. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.

12.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua emissão.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Maria Rodrigues de Carvalho, Analista de Previdência Complementar**, em 22/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 22/08/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 22/08/2022, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072212** e o código CRC **AC5E747B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000170/2022-24

SEI nº 0072212

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS n. 65 para assinatura.pdf

Documento número #3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da

Hash do documento original (SHA256): 674582c8cf2d3ca4be309da15a9d5cc1b035e2c091c9daaf13a40b06c7c340af

Assinaturas

✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 24 ago 2022 às 11:38:45

✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 25 ago 2022 às 17:30:37

✓ **João Bernardo Filho**
CPF: 032.489.217-90
Assinou como testemunha em 24 ago 2022 às 11:37:15

✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 24 ago 2022 às 11:33:44

✓ **Paulo Guimarães**
CPF: 003.553.309-97
Assinou como contratada em 24 ago 2022 às 12:07:05

Log

24 ago 2022, 11:32:09 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da. Data limite para assinatura do documento: 23 de setembro de 2022 (11:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

24 ago 2022, 11:32:19 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.filho@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Bernardo Filho e CPF 032.489.217-90.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
24 ago 2022, 11:32:19	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@fkpartners.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Guimarães e CPF 003.553.309-97.
24 ago 2022, 11:33:44	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2022, 11:37:15	João Bernardo Filho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.filho@funpresp.com.br. CPF informado: 032.489.217-90. IP: 189.6.9.184. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2022, 11:38:45	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 ago 2022, 12:07:06	Paulo Guimarães assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@fkpartners.com. CPF informado: 003.553.309-97. IP: 189.14.44.96. Componente de assinatura versão 1.346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2022, 17:30:37	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.347.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 ago 2022, 17:30:38	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3e7ad79b-7c7d-4f86-a78c-abb75d6265da, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.